

PUBLICADO

E. 31 / 12 / 92

N.º 1504

J. Regicw

LEI Nº 50/92

Dispõe sobre alteração do prazo de vigência de concessão de redução no pagamento de impostos e taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 40, de 09 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O prazo de vigência da referida redução terminará no dia 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de dezembro de 1992.

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA

PREFEITO